

Lei N.º 925/99

Regulamenta a aração de áreas próximas as estradas municipais e dá outras providências.

A câmara municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, decreta e o chefe do Poder Executivo

Sanção e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente vedada a aração das áreas utilizadas para a cultura agrícola numa faixa de 5 (cinco) metros, contados a partir da extremidade das estradas municipais.

Parágrafo primeiro - Esta proibição será observada nos terrenos que estiverem posicionados em nível superior às estradas municipais.

Parágrafo segundo - Toda a propriedade que margeia as estradas municipais deverão receber tratamento com curva de nível, ou obstáculo natural de contenção do escoamento das águas pluviais.

Parágrafo terceiro - O obstáculo natural constante do parágrafo anterior deverá ter o aval da Diretoria Municipal de Obras e Engenharia ou a Emater.

Art. 2º - Fica expressamente vedado o escoamento de águas provenientes da irrigação agrícola no leito das estradas municipais.

Art. 3º - Fica autorizado o poder executivo municipal regulamentar o aqui disposto, mediante decreto a fim de propiciar o escoeito e fiel cumprimento das finalidades desta lei, inclusive com a criação de penalidades no caso de descumprimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidência municipal de Estiva, 28 de abril de 1999.

Dr. Agnício de Oliveira
Prefeito municipal